



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	538221/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	5026/2024
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	<b>35</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b>	<b>36</b>
<b>4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	<b>36</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa do Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA na condição de prefeito de Novo Santo Antônio, referente a supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO (Doc. Digital nº 497178/2024).

Com o propósito de garantir o direito de contraditório e da ampla defesa regulamentado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69 da Resolução Normativa nº 16/2021 deste Tribunal, o Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA por meio do Ofício 369/2024/GC/VA (Doc. Digital n. 488089/2024).

Foi concedido o prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis e a defesa foi apresentada tempestivamente.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator, ao tomar conhecimento, encaminhou a esta Secex para análise e consequente emissão de parecer conclusivo.

Mediante essas informações introdutórias, passa-se à apresentação e análise dos argumentos da defesa:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência entre os valores informados pela STN e o APLIC.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

### Manifestação da Defesa:

Douto relator, estamos diante de uma falha da Equipe de Auditoria ao analisa os dados apresentados na página 18 do Relatório Auditoria, verifica que os valores referentes ao FPM apresentados não estão condicentes com os valores reais e das Contas de Governo apresentado via APLIC, vejamos o quadro apresentado no item “4. 1. 1. 1. Transferências Constitucionais e Legais - Valores Informados Pela STN”:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 11.009.444,98	-R\$ 901.357,55

O valor utilizado na coluna “Receita Arrecadada” apresenta um valor de R\$ 11.009.444,98, porem estes valores não estão condizentes com os valores apresentados no Anexo 02 – Receita segundo as Categorias Econômicas apresenta o valor de R\$ 12.360.493,43 (Doze Milhões, Trezentos e Sessenta Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) referente aos valores do FPM Normal e FPM 1% de Julho, Setembro e Dezembro, o que esta condicente com os valores apresentados no demonstrativos do Banco do Brasil (em anexo e no site [https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-](https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao)





federal), que esta compatível com os valores que entraram nos cofres públicos do município, conforme resumo a abaixo e Imagem do Anexo 02, que consta do APLIC:

Mês	FPM +FPM1%
janeiro-23	1.000.624,03
fevereiro-23	1.351.048,45
março-23	826.498,30
abril-23	944.945,52
maio-23	1.050.458,63
junho-23	981.120,49
julho-23	1.201.625,88
agosto-23	814.296,15
setembro-23	830.092,42
outubro-23	770.958,77
novembro-23	1.000.291,58
dezembro-23	1.588.533,21
Total	12.360.493,43

Fonte: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇ	12.659.532,99
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS I	12.360.493,43
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	11.419.934,90
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	11.419.934,90
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Ordinário - 60%	6.957.281,62
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Educação - 25%	2.795.721,83
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Saúde - 15%	1.666.931,45
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município:	487.949,71
4.1.7.1.1.51.2.2.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	487.949,71
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	452.608,82
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	452.608,82

Fonte Anexo 02 – Receita segundo as Categorias Econômicas

Com relação ao Valor apresentado como sendo do STN, desconhecemos a metodologia ou fonte que o STN usou para apurar o valor do FPM, porém o valor apresentado pela Secretária do Tesouro Nacional não está condizente com a realidade.

Em relação a diferença para a receita Cota-parte ITR, temos a informar que por uma falha no lançamento da Receita de 1113.03.1.1.00 Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte, referente a retenções efetuado pela Câmara Municipal no valor de R\$ 2.853,37 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Tinta e Sete Centavos) da Conta Bancária 9121-9 Conta Movimento foi erroneamente lançado como sendo ITR. Ressaltamos o IRRF faz parte de todas as bases de cálculos que o ITR, como exemplo, Duodécimo, Educação e Saúde, e o valor corresponde apenas 0,01% do valor base para aplicação da Saúde e Educação, o que desmontar ser um valor ínfimo. Em relação a diferença para a receita FUNDEB, temos a informar que por uma falha no lançamento da Receita de 1114.51.1.1.00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN no valor de R\$ 118,61 (Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Um Centavos) da Conta Bancária 16.289-2 BB Simples Nacional foi erroneamente lançado como sendo FUNDEB, porém o valor corresponde apenas 0,003% do valor arrecadado a Título de FUNDEB, o que desmontar ser um valor ínfimo.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.





### Análise da Defesa:

Inicialmente cabe pontuar a origem das informações constantes do quadro “4. 1. 1. 1. Transferências Constitucionais e Legais - Valores Informados Pela STN”:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 11.009.444,98	-R\$ 901.357,55

1. As informações da STN constam no seguinte link link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:>
2. A Receita arrecadada é a somatória das seguintes contas, cujas informações foram encaminhadas pelo município no APLIC: APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

1.7.1.1.51.1 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b

1.7.1.1.51.2 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d

1.7.1.1.51.3 - Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e

Analisando as informações encaminhadas na carga de Contas de Governo de 2023 no APLIC, identifica-se a ausência de valores de receita para a conta 1.7.1.1.51.3, apesar de o Anexo 2 APLIC informar valores na conta 4.1.7.1.1.51,3, demonstrando inconsistência entre as informações.

O município informou ainda que houve erro de lançamento da receita de 1113.03.1.1.00 Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte, referente a retenções efetuado pela Câmara Municipal no valor de R\$ 2.853,37 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Tinta e Sete Centavos) da Conta Bancária 9121-9 Conta Movimento foi erroneamente lançado como sendo ITR e também em relação a diferença para a receita FUNDEB, uma falha no lançamento da Receita de 1114.51.1.1.00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN no valor de R\$ 118,61 (Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Um Centavos) da Conta Bancária 16.289-2 BB Simples Nacional foi erroneamente lançado como sendo FUNDEB, porém o valor corresponde apenas 0,003% do valor arrecadado a Título de FUNDEB, o que desmontar ser um valor ínfimo.

Do exposto, apesar das inconsistências, constata-se que os valores efetivamente recebidos na conta município, referentes à Cota-Parte-FPM, são iguais aos valores do Anexo 2 - Receitas segundo as Categorias Econômicas, sanando a irregularidade.

**Resultado da Análise: SANADO**

1.2) *Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

### Manifestação da Defesa:

Douto relator, relevante mencionar que nosso contador Rafael Dantas está de férias, e está acompanhando seu pai que está na UTI, portanto impossibilitado de fazer qualquer movimentação no balanço. Assim, tão logo retornar cobrara agilidade da prestadora de serviço para os ajustes de relatórios do sistema, orientando tecnicamente na correção que se fizer necessárias e fará a publicação do balanço.





Ressaltamos que somos um município pequeno que possui um estrutura técnica pequena, sendo o Senhor Rafael o responsável técnico para acompanhar, identificar e solicitar as alterações que se fizer necessárias para elaboração do Balanço.

Mesmo com a dificuldade encontrada pela ausência do Contador, foi possível identificar que as divergências de valores são devido a consolidação do balanço da Câmara Municipal junto ao sistema da prefeitura que acarretou parte das divergências apontadas pela Equipe de Auditoria, ao efetuar as correções na consolidação do Balanço, os apontamentos levantados pela Equipe Técnica.

Ressaltamos que a Câmara Municipal faz uso de outro sistema diferente da Prefeitura o que impossibilita a consolidação automática, tendo que ser feita manualmente pela equipe técnica da prefeitura, o que acarretou o apontamento.

Vejamos os três apontamentos dos técnicos descritos nas páginas 32 a 34 do Relatório referente ao item “3) BALANÇO PATRIMONIAL CB07 E CB02”.

1º - “O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2023 apresenta divergência de R\$ 891.988,84 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:”

Com relação a este item do apontamento temos a informar que houve três falhas na consolidação do Balanço Patrimonial, o valor do ativo da Câmara ficou duplicado o que elevou o valor do Ativo, de R\$ 101.567.330,89, que consta do Balanço pós ajuste na consolidação da Câmara, para com o valor apresentado no APLIC de R\$ 102.233.679,67

A outra falha tem a haver com o valor lançado a título de “Ajuste de Exercício Anterior no valor de R\$ 636,48, que não ocorreu no balanço da Câmara Municipal durante o exercício de 2023.

A terceira falha é referente falha no sistema de informática da prefeitura quando da geração do Balanço que não considera o valor constante das Contas 2.1.1.1.01.01.02 no valor de R\$ 21.252,27 e da Conta 2.1.1.4.3.01.01.01.02 no valor de R\$ 203.751,31, que conta no Balancete de Verificação porem o valor não vai na linha “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar” do Balanço porém o balanço a considera no valor total do Passivo.

Ressaltamos que solicitamos junto a empresa fornecedora do Software para providência a correção porém até o momento não retornou com a solução . Segue em anexo o Balancete de Verificação da prefeitura municipal, e a imagem abaixo referente ao Passivo Circulante:

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.837.682,71C	128.612.061,74	134.049.492,18	101.275.113,15C
<b>2.1</b>			<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.725.163.83C</b>	<b>37.391.397,57</b>	<b>38.547.369,62</b>	<b>2.381.135,88C</b>
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAM	446.719,91C	15.912.026,30	15.757.404,58	292.096,19C
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	20.142,96C	12.552.610,31	12.553.719,62	21.252,27C
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	20.142,96C	12.552.610,31	12.553.719,62	21.252,27C
2.1.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR	20.142,96C	12.552.610,31	12.553.719,62	21.252,27C
2.1.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	20.142,96C	11.219.612,77	11.220.722,08	21.252,27C
2.1.1.1.1.01.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	20.142,96C	11.219.612,77	11.220.722,08	21.252,27C
2.1.1.1.1.01.01.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	11.215.909,34	11.215.909,34	0,00
<b>2.1.1.1.1.01.01.02 (54126)</b>	<b>P</b>	<b>F</b>	<b>SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>20.142,96C</b>	<b>3.703,43</b>	<b>4.812,74</b>	<b>21.252,27C</b>
2.1.1.1.1.01.02			DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	1.203.583,66	1.203.583,66	0,00
2.1.1.1.1.01.02.01			DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	0,00	1.203.583,66	1.203.583,66	0,00
2.1.1.1.1.01.03			FÉRIAS	0,00	129.413,88	129.413,88	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01			FÉRIAS (F)	0,00	129.413,88	129.413,88	0,00
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	426.576,95C	3.359.415,99	3.203.684,96	270.845,92C
2.1.1.4.2			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	240,00	240,00	0,00
2.1.1.4.2.01			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	240,00	240,00	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	240,00	240,00	0,00
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR INTER OFSS - UNIÃO	426.576,95C	3.359.175,99	3.203.444,96	270.845,92C
2.1.1.4.3.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	426.576,95C	3.107.042,09	2.951.311,06	270.845,92C
2.1.1.4.3.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	419.031,88C	2.856.792,09	2.841.511,52	203.751,31C
2.1.1.4.3.01.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	419.031,88C	2.856.792,09	2.841.511,52	203.751,31C
2.1.1.4.3.01.01.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	2.435.234,41	2.435.234,41	0,00
<b>2.1.1.4.3.01.01.01.02 (54426)</b>	<b>P</b>	<b>F</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>419.031,88C</b>	<b>421.557,88</b>	<b>206.227,11</b>	<b>203.751,31C</b>





Passamos ao outro ponto do questionamento que transcrevemos abaixo

2º “Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2023) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2023) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ -622.640,43:”

Em relação há este item verificamos que a uma divergência de valores entre o “Resultado Acumulados” do Patrimônio Líquido na coluna Exercício Anterior que traz um valor de R\$ 91.985.268,90 com o valor de “Resultado de Exercícios Anteriores” da coluna Exercício Atual. A qual solicitamos a empresa fornecedora do Software para corrigir esta falha, porém até o momento não tivemos retorno.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	96.751.633,10	91.985.268,90
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.433.141,35	8.332.522,54
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	91.318.491,75	83.652.746,36
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>96.751.633,10</b>	<b>91.985.268,90</b>

3º “O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro.”

Ao analisamos o item percebemos que há divergência de valores e foi solicitado junto a empresa para correção dos valores na Balanço para ficar condizente com os valores contábeis constates do balancete de verificação que esta condizente com a realidade.

Ressaltamos que o sistema que utilizamos na prefeitura é o Sistema Betha que já trabalha no Estado a décadas.

Informamos que assim que tivermos retorno referente as falhas no Balanço estaremos providenciando a Republicação do mesmo e encaminhamento a este Tribunal de Contas.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.

#### **Análise da Defesa:**

Inicialmente é necessário compreender que o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

As inadequações na elaboração do Balanço Patrimonial refere-se a diferença entre o total do Ativo e Passivo que não são coincidentes entre si; não há convergência entre o total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 com o saldo do Patrimônio Líquido do exercício anterior e do resultado patrimonial da DVP; o total do resultado financeiro não é convergente com o total apresentado no quadro do Superávit /Déficit Financeiro.





É importante ressaltar que as informações contábeis devem obedecer às características qualitativas elencadas na NBCTSPEC - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016 (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade) e, dentre elas, destacamos para o caso concreto as seguintes:

A Representação fidedigna, no qual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

Quanto aos motivos que podem ensejar a reapresentação das demonstrações contábeis, é oportuno ressaltar que estão elencados nos parágrafos 10 e 11 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 25 evento subsequente, que dispõe que:

"10. A entidade deve ajustar o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que dão origem a ajustes após a data das demonstrações contábeis.

11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes que exigem que a entidade ajuste o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis, ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

...

(f) a descoberta de fraude ou erros que demonstram que as demonstrações contábeis estavam incorretas". Portanto, a reapresentação das Demonstrações Contábeis é uma alternativa adequada para retificação de erros, todavia, a reapresentação /republicação de Demonstrações Contábeis é um fato relevante, e como fato relevante deve ser acompanhado de notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2021, p. 543):

"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.





Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações".

Quanto ao apontamento: 1º - "O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2023 apresenta divergência de R\$ 891.988,84 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:" foi encaminhada justificativa informando que foram identificadas três falhas na Consolidação do Balanço Patrimonial", e foi encaminhado o balanço com as devidas correções.

As informações contidas no novo balanço encaminhado ainda apresentam divergência no valor de R\$ 225.003,58, conforme demonstrado abaixo:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023 - TOTALIZAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO			
ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL
Ativo Circulante	22.288.390,35	Passivo Circulante	2.656.132,30
ARLP	1.536.179,38	Passivo Não Circulante	1.934.561,91
Investimentos	198.194,03	Patrimônio Líquido	96.751.633,10
Ativo Imobilizado	77.544.567,13		
Ativo Intangível	0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO ( I )</b>	<b>101.567.330,89</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO ( II )</b>	<b>101.342.327,31</b>
<b>DIFERENÇA ( III - I - II )</b>		<b>225.003,58</b>	

No que se refere ao apontamento: 2º "Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2023) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais (Exercício de 2023) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ -622.640,43", a defesa informa que identificou a divergência de valores entre o "Resultado Acumulados" do Patrimônio Líquido na coluna Exercício Anterior que traz um valor de R\$ 91.985.268,90 com o valor de "Resultado de Exercícios Anteriores" da coluna Exercício Atual e que solicitou a empresa fornecedora do Software para corrigir esta falha e que até o momento do envio da defesa não obteve retorno.

Assim como no item anterior, caso a diferença fosse corrigida no Balanço Patrimonial, sanaria a irregularidade.

Quanto ao terceiro 3º "O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro:", a defesa informa que percebeu que há divergência de valores e foi solicitado junto a empresa para correção dos valores na Balanço para ficar condizente com os valores contábeis constantes do balancete de verificação que esta condizente com a realidade.

Ou seja, o Balanço Patrimonial apresentado na defesa ainda não está com as informações corretas, não sendo possível o saneamento da irregularidade, além disso, não houve a reapresentação /republicação do Balanço Financeiro no APLIC, no Portal da Transparência do município e nos meios oficiais.

Também não constam as notas explicativas no novo demonstrativo anexado à defesa.





Quanto ao relato do gestor das dificuldades para elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas, é salutar que sejam observadas as exigências do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 48. ...

§ 1o. A transparência será assegurada também mediante:

...

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

...

§ 6o Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia”.

Como regulamentação do artigo 48 da LRF, foi promulgado o Decreto Federal nº 10.540, de 5 DE novembro de 2020 que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle" e estabelece que as ações visando a implementação de um sistema único deveriam ter sido implementadas até o final do exercício de 2022.

Ademais, sequer entraremos no mérito da possibilidade de aumento de erros das Demonstrações Contábeis Consolidadas em função da ausência de um Sistema Integrado.

Assim sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes determinações endereçada ao Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

- Que efetue todos os procedimentos necessários para que no âmbito municipal de Novo Santo Antônio os sistemas técnicos utilizados por todos os poderes e órgãos da Administração Municipal para a execução orçamentária e financeira sejam integrados e assim, possibilitem nível igualitário de qualidade da informação e a possibilidade de geração de Demonstrações Contábeis Consolidadas de forma integrada. Prazo de implementação Imediato.
- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, que seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que justifiquem a reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.  
Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município.

**Resultado da Análise: MANTIDO**

1.3) *Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**





### Manifestação da Defesa:

Douto relator, relevante mencionar que nosso contador Rafael Dantas está de férias, e está acompanhando seu pai que está na UTI, portanto impossibilitado de fazer qualquer movimentação no balanço. Assim, tão logo retornar cobrará agilidade da prestadora de serviço para os ajustes de relatórios do sistema, orientando tecnicamente na correção que se fizer necessárias e fará a publicação do balanço. Ressaltamos que somos um município pequeno que possui um estrutura técnica pequena, sendo o Senhor Rafael o responsável técnico para acompanhar, identificar e solicitar as alterações que se fizer necessárias para elaboração do Balanço.

Vejamos o apontamento dos técnicos descritos na página 37 do Relatório.

“Não há convergência entre o Saldo final de caixa e equivalente calculado com base nas informações da DFC e o valor apresentado no demonstrativo no valor de R\$ - 3.051.819,77, pois há erro de soma do valor da Redução de Caixa e equivalente de caixa (R\$ -920.450,46) e o saldo inicial de caixa e equivalente de caixa (11.505.711,85), o correto seria R\$ 10.584.902,72, mas foi apresentado R\$ 13.636.722,49.”

Ao geramos o Demonstrativo de Fluxo de Caixa constamos que houve alteração do valor de Desembolsos referente ao Item “Outros Desembolsos Operacionais” que na DFC enviado via APLIC constava o valor de R\$ 5.480.648,34, porem o valor correto é de R\$ 2.428.828,77, conforme demonstrativo que segue em anexo.

Referente a diferença de constante de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) do “Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento” se deve a erro de digitação no relatório de auditoria, pois os valores são condicentes nos Demonstrativos de Fluxo de Caixa enviado no APLIC e o constante na contabilidade conforme imagens abaixo:

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INGRESSOS</b>		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS</b>		
Aquisição de Ativos Não Circulante	4.858.017,65	3.754.294,50
Outros Desembolsos de Investimentos	3.817.952,81	3.727.648,43
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>1.040.064,84</b>	<b>26.646,07</b>
	<b>-4.858.017,65</b>	<b>-3.754.294,50</b>

Fonte APLIC

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INGRESSOS</b>		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS</b>		
Aquisição de Ativos Não Circulante	4.858.017,65	3.754.294,50
Outros Desembolsos de Investimentos	3.817.952,81	3.727.648,43
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>1.040.064,84</b>	<b>26.646,07</b>
	<b>-4.858.017,65</b>	<b>-3.754.294,50</b>

Fonte Contabilidade

A seguir demonstramos os valores constante do nosso Demonstrativo de Fluxo de Caixa demonstrando que não há divergência de valores apontados, os itens em amarelos são os referentes a diferença de valores.





DFC 2023	Rel. página 37	Valores Reais
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Ingressos de recursos	36.662.525,42	36.662.525,42
(-) Desembolsos	32.534.866,24	29.483.046,67
<b>DFC 2023</b>	<b>Rel. página 37</b>	<b>Valores Reais</b>
(=) Cx. Líquido as Atividades Operacionais (I)	4.127.659,18	7.179.478,75
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Ingressos de recursos	0,00	0,00
(-) Desembolsos	4.858.017,85	4.858.017,65
(=) Cx. Líquido as Atividades de Investimento (II)	-4.858.017,85	-4.858.017,65
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Ingressos de recursos	0,00	0,00
(-) Desembolsos	190.450,46	190.450,46
(=) Cx. Líquido as Atividades de Financiamento (III)	-190.450,46	-190.450,46
REDUÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	-920.809,13	2.131.010,64
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	11.505.711,85	11.505.711,85
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	10.584.902,72	13.636.722,49
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	13.636.722,49	13.636.722,49
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (VII = VI - VII)	-3.051.819,77	0,00
SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA AO FINAL DE 2023, SEGUNDO O BALANÇO PATRIMONIAL (VII)	13.636.722,49	13.636.722,49
DIFERENÇA ENTRE O SALDO FINAL DE CAIXA APRESENTADO NA DFC DE 2023 O SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023 ( VIII = VI - VII )	0,00	0,00

Ressaltamos que os valores apurados como saldo final de caixa no DFC – Demonstrativo de Fluxo de Caixa estão convergente com os Saldos apresentados no Balanço Patrimonial na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” e Balanço Financeiro nos saldos para exercícios seguinte nas contas “Aplicação Financeiras” e mais “Banco C/ Movimento”.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.

#### Análise da Defesa:





A defesa, assim como nos demais demonstrativos, informou que identificou a irregularidade.

Constatou que houve alteração do valor de Desembolsos referente ao Item “Outros Desembolsos Operacionais” que no DFC enviado via APLIC constava o valor de R\$ 5.480.648,34, porém o valor correto é de R\$ 2.428.828,77, conforme demonstrativo anexado.

Também encaminhou nova Demonstração de Fluxo de Caixa com as devidas correções. Inicialmente é necessário compreender que o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto

Foi citado em outros tópicos a importância da evidenciação correta das informações contábeis, portanto, não vamos repetir.

Assim, a Demonstração de Fluxo de Caixa encaminhada está com as informações corretas, porém não possível o saneamento da irregularidade, pois não houve a reapresentação /republicação do Balanço Financeiro no APLIC, no Portal da Transparência do município e nos meios oficiais.

Também não constam as notas explicativas no novo demonstrativo anexado à defesa.

Considerando o contexto, reitera-se a sugestão ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Santo Antônio:

- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, que seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que justifiquem a reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município.

#### **Resultado da Análise: MANTIDO**

**2) CB07 CONTABILIDADE GRAVE 07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

#### **Manifestação da Defesa:**

Douto relator, estamos diante de uma falha por parte de nossa equipe que quando foi gerar os Anexos Contábeis para o Balanço, que acabou se equivocando ao escolher imprimir os Anexos sem se atentar a opção do sistema de “Listar Coluna Exercícios Anteriores” que nosso sistema vem por padrão NÃO”, em vez de selecionar a opção “SIM” que gera os Anexos no Modelo DCASP, que contemplam todas as informações apontadas pela equipe técnica do TCE nos itens 2.1., 2.2, e 2.3.





Opção para 2 colunas  
Anexo Modelo DCASP

Ressaltamos que após tomamos conhecimento do fato, estamos providenciando a atualização dos Anexos do Balço no Portal Transparência e republicando ele no Diário Oficial da AMM dos Anexos do Balço. Segue em anexo o Balço Financeiro, Patrimonial e DVP – Demonstrativo de Variações Patrimoniais, no modelo DCASP, sanando assim o apontamento.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.

#### **Análise da Defesa:**

Inicialmente é necessário compreender que o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

É importante ressaltar que as informações contábeis devem obedecer às características qualitativas elencadas na NBCTSPEC - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016 (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade) e, dentre elas, destacamos para o caso concreto as seguintes:

- A Representação fidedigna, no qual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.
- A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à





concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

Quanto aos motivos que podem ensejar a reapresentação das demonstrações contábeis, é oportuno ressaltar que estão elencados nos parágrafos 10 e 11 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 25 evento subsequente, que dispõe que:

"10. A entidade deve ajustar o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que dão origem a ajustes após a data das demonstrações contábeis.

11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes que exigem que a entidade ajuste o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis, ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

...

(f) a descoberta de fraude ou erros que demonstram que as demonstrações contábeis estavam incorretas".

Portanto, a reapresentação das Demonstrações Contábeis é a alternativa adequada para retificação de erros, todavia, a reapresentação/republicação de Demonstrações Contábeis é um fato relevante, e como fato relevante deve ser acompanhado de notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2021, p. 543):

"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações".

Na defesa apresentada foram encaminhados os demonstrativos contábeis contendo as informações do exercício atual e do anterior, que não constavam nos demonstrativos anteriores, porém não identificamos até a data desta análise (14/08/2024) a republicação em meio oficial, no Portal de Transparência do Município e no APLIC/TCE, portanto, não é possível sanear a irregularidade., tampouco os demonstrativos apresentam Notas Explicativas.

Com as informações dos demonstrativos anexados à defesa, realizou-se a análise da convergência das demonstrações contábeis, que refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi analisada a consistência na elaboração do Balanço Financeiro apresentado no na defesa, referente ao exercício de 2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





O Balanço Financeiro “evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 522). O Balanço Financeiro “evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p.522).

Quanto à forma de apresentação do Balanço Financeiro Consolidado verificou-se: É demonstrada a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte; O Balanço Financeiro apresentado contempla os detalhamentos exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 06 – Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro;

O Balanço Financeiro foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior), e os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 foram considerados como os saldos iniciais do exercício de 2023, portanto, não há divergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos apresentados no exercício de 2023 provenientes do exercício anterior.

<b>Comparabilidade</b>			
<b>BALANÇO FINANCEIRO</b>	<b>BF Ex. 2023 – R\$ Exercício anterior</b>	<b>BF Ex. 2022 -R\$ Exercício atual</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>INGRESSOS</b>			
Receita Orçamentária	32.747.570,25	32.747.570,25	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.681.584,94	1.681.584,94	0,00
Recebimentos extra-orçamentários	3.723.055,56	3.723.055,56	0,00
Saldos do exerc. Anterior	9.872.590,53	9.872.590,53	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.024.801,28</b>	<b>48.024.801,28</b>	<b>0,00</b>

<b>DISPÊNDIOS</b>			
Despesa Orçamentária	31.233.895,86	31.233.895,86	0,00
Transferências concedidas	1.689.382,42	1.689.382,42	0,00
Pagamentos extra-orçamentários	3.595.811,15	3.595.811,15	0,00
saldo para o exerc seguinte	11.505.711,86	11.505.711,86	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.024.801,29</b>	<b>48.024.801,29</b>	<b>0,00</b>

O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são convergentes entre si.





INFORMAÇÕES QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO DE 2023			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária	36.974.020,82	Despesa Orçamentária	39.850.335,25
Transferências financeiras recebidas	1.840.506,28	Transferências financ. concedidas	1.838.028,14
Recebimentos Extra-Orçamentários	8.811.951,12	Pagamentos Extra-Orçamentários	3.807.104,19
<b>Subtotal de ingressos</b>	<b>47.626.478,22</b>	<b>Subtotal de dispêndios</b>	<b>45.495.467,58</b>
Saldo de Caixa e Equiv. Cx. Exerc. anterior	11.505.711,85	Saldo Caixa e Equiv. Cx. p/exerc. Segte	13.636.722,49
<b>TOTAL DOS INGRESSOS</b>	<b>59.132.190,07</b>	<b>TOTAL DOS DISPÊNDIOS</b>	<b>59.132.190,07</b>
<b>DIFERENÇA</b>		<b>0,00</b>	

  

RESULTADO FINANCEIRO DE 2023 SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	Valores (R\$)
Subtotal dos Ingressos (I)	47.626.478,22
Subtotal dos Dispêndios (II)	45.495.467,58
Resultado Financeiro (III = I - II)	2.131.010,64
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2022 no Balanço Patrimonial (I)	11.505.503,74
Resultado Financeiro de 2023 (II)	2.131.010,64
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2023 (III = I + II)	13.636.722,49
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2023 (IV)	13.636.722,49
<b>Diferença (V = III - IV)</b>	<b>0,00</b>

Portanto, considerando as informações encaminhadas foi constatada a consistência do Balanço Financeiro de 2023 quanto ao atributo da comparabilidade.

Porém, a ausência de reapresentação/republicação do Balanço Financeiro no APLIC, no Portal da Transparência do município e nos meios oficiais, somados à ausência das notas explicativas, mantém a irregularidade .

Considerando o contexto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Santo Antônio:

- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, que seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que justifiquem a reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município.

**Resultado da Análise: MANTIDO**

2.2) O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

As demonstrações contábeis Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração da Variações Patrimoniais apresentaram a irregularidade de “não atendimento ao atributo da comparabilidade”,





sendo apresentada a mesma defesa para todas as irregularidades, por isso as defesas apresentam o mesmo texto.

Douto relator, estamos diante de uma falha por parte de nossa equipe que quando foi gerar os Anexos Contábeis para o Balanço, que acabou se equivocando ao escolher imprimir os Anexos sem se atentar a opção do sistema de “Listar Coluna Exercícios Anteriores” que nosso sistema vem por padrão NÃO”, em vez de selecionar a opção “SIM” que gera os Anexos no Modelo DCASP, que contemplam todas as informações apontadas pela equipe técnica do TCE nos itens 2.1., 2.2, e 2.3.

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração: Atual

Entidade: 0001 - PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTO

Modelo: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Listar coluna Exercícios Anteriores: Não

Período: Anual

Mensal: 01 à 12

Diário: 01/01/2024 à 31/12/2024

Selecção

Listar contas até o nível: 3

Detalhar quadro Ativo/Passivo Financeiro e Permanente

Listar quadro Superávit/Déficit Financeiro

Desconsiderar as movimentações Intra DFSS

Notas Explicativas

OK Cancelar

Ressaltamos que após tomamos conhecimento do fato, estamos providenciando a atualização dos Anexos do Balanço no Portal Transparência e republicando ele no Diário Oficial da AMM dos Anexos do Balanço. Segue em anexo o Balanço Financeiro, Patrimonial e DVP – Demonstrativo de Variações Patrimoniais, no modelo DCASP, sanando assim o apontamento.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento.

#### **Análise da Defesa:**

Conforme já citado, é necessário compreender que o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

É importante ressaltar que as informações contábeis devem obedecer às características qualitativas elencadas na NBCTSPEC - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016 (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade) e, dentre elas, destacamos para o caso concreto as seguintes:





A Representação fidedigna, no qual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

Quanto aos motivos que podem ensejar a reapresentação das demonstrações contábeis, é oportuno ressaltar que estão elencados nos parágrafos 10 e 11 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 25 evento subsequente, que dispõe que: "10. A entidade deve ajustar o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que dão origem a ajustes após a data das demonstrações contábeis.

A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes que exigem que a entidade ajuste o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis, ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

...

(f) a descoberta de fraude ou erros que demonstram que as demonstrações contábeis estavam incorretas".

Portanto, a reapresentação das Demonstrações Contábeis é a alternativa adequada para retificação de erros, todavia, a reapresentação/replicação de Demonstrações Contábeis é um fato relevante, e como fato relevante deve ser acompanhado de notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2021, p. 543):

"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações".





Na defesa apresentada foram encaminhados os demonstrativos contábeis contendo as informações do exercício atual e anterior, porém não identificamos até a data desta análise (14/08/2024) a republicação em meio oficial, no Portal de Transparência do Município e no APLIC/TCE, portanto, não é possível sanear a irregularidade., tampouco os demonstrativos apresentam Notas Explicativas.

Com as informações dos demonstrativos anexados à defesa, realizou-se a análise da convergência das demonstrações contábeis, que refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração do Balanço Patrimonial apresentado no na defesa, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme detalhado abaixo.

O Balanço Patrimonial “evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 529).

Quanto a forma de apresentação do Balanço Patrimonial Consolidado constatou-se que:

O Balanço Patrimonial apresenta o Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro:

O Balanço Patrimonial apresentado contempla os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 04 – Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.;

No Quadro Principal são apresentados os Ativos e Passivos com os seus principais subgrupos: O Ativo Circulante é integrado por Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos de Curto Prazo, Investimentos e Aplicações Temporárias a curto prazo, Estoques, Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente;

No Ativo Não Circulante constam o Realizável a longo prazo: Créditos a Longo Prazo, Investimentos Temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível.

O Passivo Circulante é integrado pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo.;

No Passivo não Circulante constam as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido





No Patrimônio Líquido constam o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.

O Balanço Patrimonial foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior) e os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 foram considerados como os saldos iniciais do exercício de 2023:

Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2023, porém o valor total do Balanço Patrimonial, não é o resultado da soma dos valores informados, apresentado uma diferença de R\$ -439.174,84.

VERIFICAÇÃO DO ATRIBUTO DA COMPARABILIDADE (SALDO AO FINAL DE 2022 VERSUS SALDO INFORMADO COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2023)			
ATIVO	SALDO DO EXER. ANTERIOR NO BP 2023	SALDO ATUAL NO BP 2022	DIFERENÇA
Ativo Circulante	17.494.471,65	17.494.471,65	0,00
ARLP	1.536.179,38	1.536.179,38	0,00
Investimentos	198.194,03	198.194,03	0,00
Ativo Imobilizado	77.275.614,80	77.275.614,80	0,00
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>96.504.459,86</b>	<b>96.504.459,86</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO	SALDO DO EXER. ANTERIOR NO BP 2023	SALDO ATUAL NO BP 2022	DIFERENÇA
Passivo Circulante	1.285.988,99	1.285.988,99	0,00
Passivo Não Circulante	2.794.027,13	2.794.027,13	0,00
Patrimônio Líquido	91.985.268,90	91.985.268,90	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>96.065.285,02</b>	<b>96.065.285,02</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO INFORMADO PELA PREFEITURA</b>	<b>96.504.459,86</b>	<b>96.504.459,86</b>	
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-439.174,84</b>	<b>-439.174,84</b>	

O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2023 não apresenta totais iguais para o Ativo e o Passivo, apresentando diferença de R\$ 225.003,58

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023 - TOTALIZAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO			
ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL
Ativo Circulante	22.288.390,35	Passivo Circulante	2.656.132,30
ARLP	1.536.179,38	Passivo Não Circulante	1.934.561,91
Investimentos	198.194,03	Patrimônio Líquido	96.751.633,10
Ativo Imobilizado	77.544.567,13		
Ativo Intangível	0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO ( I )</b>	<b>101.567.330,89</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO ( II )</b>	<b>101.342.327,31</b>
<b>DIFERENÇA ( III - I - II )</b>		<b>225.003,58</b>	

Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2023) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais (Exercício de 2023) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ -622.639,33.

CONVERGÊNCIA DO SALDO DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023	
Patrimônio Líquido de 2022 ( I )	91.985.268,90
Patrimônio Líquido de 2023 ( II )	96.751.633,10





Varição do PL (III = II - I)	4.766.364,20
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2023 (III)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (IV)	5.389.003,53
Diferença ( V = III -IV - V )	-622.639,33

O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro, com diferença de R\$ -778,095,26, porém, a diferença referente ao exercício de 2022 não será objeto de apontamento nessa análise, cujo foco principal é o exercício de 2023.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exerc. 2023	Exerc.2022
Ativo Financeiro ( I )	13.864.979,53	11.733.760,78
Passivo Financeiro ( II )	7.059.309,05	2.073.836,31
Resultado Financeiro ( III = I - II )	6.805.670,48	9.659.924,47

  

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2023	6.805.670,48	7.583.765,74	-778.095,26
Resultado financeiro 2022	9.659.924,47	10.434.527,84	-774.603,37

Portanto, fica configurada a irregularidade de não atendimento ao atributo da comparabilidade, bem como não houve republicação em meio oficial, no Portal de Transparência do Município e no APLIC/TCE, tampouco os demonstrativos apresentam Notas Explicativas.

Considerando o contexto, reitera-se a sugestão ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Santo Antônio:

- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, que seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município.

**Resultado da Análise:** MANTIDO

2.3) *Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1:** ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

**Manifestação da Defesa:**

Douto relator, estamos diante de uma falha por parte de nossa equipe que quando foi gerar os Anexos Contábeis para o Balanço, que acabou se equivocando ao escolher imprimir os Anexos sem se





atentar a opção do sistema de “Listar Coluna Exercícios Anteriores” que nosso sistema vem por padrão NÃO”, em vez de selecionar a opção “SIM” que gera os Anexos no Modelo DCASP, que contemplam todas as informações apontadas pela equipe técnica do TCE nos itens 2.1., 2.2, e 2.3.

Opção para 2 colunas  
Anexo Modelo DCASP

Ressaltamos que após tomamos conhecimento do fato, estamos providenciando a atualização dos Anexos do Balço no Portal Transparência e republicando ele no Diário Oficial da AMM dos Anexos do Balço. Segue em anexo o Balço Financeiro, Patrimonial e DVP – Demonstrativo de Variações Patrimoniais, no modelo DCASP, sanando assim o apontamento.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento

#### **Análise da Defesa:**

Já foi citado e reiterada nas análise das defesas a importância de informações contidas nas demonstrações contábeis, portanto, não iremos repetir neste tópico.

O município comprova que houve falha ao escolher imprimir os Anexos sem se atentar a opção do sistema de “Listar Coluna Exercícios Anteriores” que nosso sistema vem por padrão NÃO”, em vez de selecionar a opção “SIM” que gera os Anexos no Modelo DCASP, que contemplam todas as informações apontadas pela equipe técnica do TCE nos itens 2.1., 2.2, e 2.3 e encaminha o Balço Patrimonial nos anexos da defesa.

Na defesa apresentada foram encaminhados os demonstrativos contábeis contendo as informações do exercício atual e anterior, porém não identificamos até a data desta análise (14/08/2024) a republicação em meio oficial, no Portal de Transparência do Município e no APLIC/TCE, portanto, não é possível sanear a irregularidade., tampouco os demonstrativos apresentam Notas Explicativas.





Com as informações dos demonstrativos anexados à defesa, realizou-se a análise da convergência das demonstrações contábeis, que refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais apresentada na defesa, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme detalhado abaixo.

A Demonstração das Variações Patrimoniais “evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 543).

Quanto a forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada constatou-se:

A Demonstração apresenta os detalhamentos das Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais Diminutivas assim como o resultado patrimonial do exercício;

As Variações Patrimoniais Aumentativas apresentam a seguinte composição: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas;

As Variações Patrimoniais Diminutivas apresentam a seguinte composição: Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas.

A demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior) e se os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 foram considerados como os saldos iniciais do exercício de 2023 e há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2022 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2023.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DVP DE 2023 ( I )	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DVP DE 2022 ( II )	DIFERENÇA ( III = I - II )
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>39.469.321,62</b>	<b>39.469.321,62</b>	-
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	1.894.976,70	1.894.976,70	-
Contribuições	160.175,16	160.175,16	-
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	0,00	0,00	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.024.426,29	1.024.426,29	-





Transferências e Delegações Recebidas	36.118.899,71	36.118.899,71	-
Valorização e Ganhos com Ativos e desinc. Passivos	14.324,13	14.324,13	-
Outras variações patrimoniais aumentativas	256.519,63	256.519,63	-
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>31.356.619,03</b>	<b>31.356.619,03</b>	-
Pessoal e Encargos	13.152.714,24	13.152.714,24	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	-
Uso de bens, serviços e consumo de cap. Fixo	10.978.866,26	10.978.866,26	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			-
Transferências e Delegações Concedidas	918,50	918,50	-
Desv. E perda de ativos e inc. passivos	6.884.066,42	6.884.066,42	-
Tributárias	308.053,61	308.053,61	-
CM Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	-
Outras variações patrimoniais diminutivas	32.000,00	32.000,00	-
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>8.112.702,59</b>	<b>8.112.702,59</b>	-

Portanto, fica constatado o atendimento ao atributo de comparabilidade, mas a ausência da republicação em meio oficial, no Portal de Transparência do Município e no APLIC/TCE, tampouco os demonstrativos apresentam Notas Explicativas, não gera o saneamento da irregularidade.

Considerando o contexto, reitera-se a sugestão ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Santo Antônio:

- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, que seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município

**Resultado da Análise: MANTIDO**

2.4) *Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

Douto Relator, por uma falhar ao gerar e anexar os arquivos referente as Contas de Governo o servidor responsável pelo envio do APLIC acabou não conferindo as Notas Explicativas e as colocando no Anexo XXVIII "Justificativas Para o Não Envio dos Documentos/Informações", sendo que somente tomamos conhecimento ao nos depararmos com o relatório de auditoria.

Ressaltamos que não há prejuízo na leitura do balanço do Município já que os movimentos que ocorreram são normais as atividades públicas.

Assim, confiando no senso de justiça e equidade que sempre norteou as decisões de vossa excelência requer a exclusão do apontamento, por não ter trazido prejuízo.

**Análise da Defesa:**





A defesa alega que as Notas Explicativas dos demonstrativos contábeis foram inseridas no Anexo XXVIII “Justificativas Para o Não Envio dos Documentos/Informações”, nos documentos de contas de governo encaminhadas no sistema APLIC, porém o anexo XVIII refere-se a Justificativas dos cancelamentos de Restos a Pagar, com a anexação do Decreto 82/2023, que dispõe sobre o cancelamentos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.

Ou seja, não constam na carga de Contas de Governo encaminhada no APLIC as notas explicativas dos demonstrativos contábeis, conforme exigido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (9ª ed, 2021, p. 543):

"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações".

Cabe destacar que, a defesa alega que não há prejuízo na leitura do balanço do Município já que os movimentos que ocorreram são normais as atividades públicas, porém, conforme citado acima, o objetivo das Notas Explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários.

Portanto, diante da ausência das Notas Explicativas, mantém-se a irregularidade.

**Resultado da Análise: MANTIDO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação da LOA no meios oficiais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

Douto relator, estamos diante de um equívoco por parte da equipe técnica, visto que ao acessar o portal transparência do município e seguir estes passos: transparência – planejamento – LOA vai conseguir acessar todas as publicações relacionadas a LOA de todos os exercícios, por meio desse link <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/> e pode ser acessado ainda via portal transparência – legislação – leis <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis//7/>.

Dito isto, ficou evidenciado que os anexos da LOA/2022 Lei nº 509/2022, foram devidamente publicados no portal transparência do município de Novo Santo Antonio, cumprindo assim com o princípio da publicidade bem com as determinações da LRF.





### Análise da Defesa:

No Relatório Técnico Preliminar já foi citado que A LOA do município não foi publicada em meios oficiais, apenas no Portal da transparência (doc. nº 487226/2024, item 3.1.3, p.14).

O orçamento público é cercado de uma série de princípios e regras com a finalidade de aumentar-lhe a consistência no cumprimento de sua principal finalidade política: auxiliar o controle parlamentar sobre o governo.

Tais princípios decorrem de normas que foram incorporados na legislação: a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs).

Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária, e destacamos o Princípio da Publicidade e Transparência, aplicável ao caso concreto:

#### Publicidade e Transparência

O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento o público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ..."

De acordo com o art. 48 da LRF, são "instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos."

As versões simplificadas devem facilitar a compreensão das expressões de conteúdo técnico mais complexo, permitindo-se assim o acesso de mais pessoas ao orçamento público.

Além disso, a publicação é obrigatória para a efetivação da lei, e precisa ser feita em um veículo de livre acesso para toda a população, conforme determina o art. 1º da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Não foi encaminhada a comprovação de publicação da Lei Orçamentária do Município de Novo Santo Antônio em diários/jornais oficiais, motivando a manutenção da irregularidade.

### Resultado da Análise: MANTIDO

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não atingimento da meta de Resultado Primário.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**





**Manifestação da Defesa:**

Douto relator, estamos diante de uma irregularidade “inexistente” já que o objetivo principal do resultado primário é garantir o controle da Dívida Pública que deve ser perseguido com afincos pela União, Estados e Municípios em especial os que se encontram com alto grau de endividamento que não é a situação do município de Novo Santo Antônio como bem demonstrou o auditor na página 118 no Quadro 7.4 – Dívida Consolidada Líquida Exceto RPPS, que demonstra uma dívida líquida negativa no valor de R\$ -8.820.598,84 (Oito Milhões, Oitocentos e Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Quatro Centavos Negativo), conforme imagem abaixo:

<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 10.846.096,86</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 10.846.096,86</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 13.636.722,49
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 313.296,12
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.477.329,51
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 8.820.598,84</b>

Ressaltamos que o Município possui um Superávit Financeiro de R\$ 6.617.282,28 (Seis Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme consta na página 113 do Relatório de Auditoria no Quadro 7.1 Superávit/Déficit Financeiro, que demonstramos abaixo:

**Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 13.857.210,27	R\$ 7.769,26	R\$ 13.864.979,53
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 7.247.697,25	R\$ 0,00	R\$ 7.247.697,25
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 6.609.513,02</b>	<b>R\$ 7.769,26</b>	<b>R\$ 6.617.282,28</b>

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Ressaltamos ainda que temos uma serie de superávit Orçamentários que conforme o relatório na pagina 42, demonstra que no exercício 2023 houve um Superávit Orçamentário de R\$ 2.875.281,52, conforme pode ser conferido abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35	R\$ 29.729.991,03	R\$ 32.747.570,25	R\$ 36.974.020,82
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34	R\$ 25.559.444,46	R\$ 31.233.895,86	R\$ 39.850.335,25
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.238.545,47	R\$ 5.751.595,95
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 1.306.771,99</b>	<b>R\$ 2.466.038,01</b>	<b>R\$ 4.170.546,57</b>	<b>R\$ 3.752.219,86</b>	<b>R\$ 2.875.281,52</b>





Ressaltamos que no exercício de 2023 houve redução da Dívida Consolidada que em 2022 era de R\$ 2.825.413,70, conforme Quadro 6.4 – Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Auditoria do Exercício de 2022 na página 105, demonstramos abaixo:

**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	R\$ 2.825.413,70
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 2.825.413,70</b>

Conforme pode ser observado nos quadros a acima a Dívida Consolidada passou de R\$ 2.825.413,70 para R\$ 2.025.498,02 uma redução de R\$ 799.915,68 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta e Oito Centavos), o que demonstra o cuidado da Administração com a Gestão Fiscal e Financeira do município.

Analisando o § 2º do art. 3º da LDO/2022, se observa que a meta a ser perseguida deve ser a necessária para cobrir o pagamento de Juros e do Principal da dívida, não sendo uma meta de valor fixado que se perseguiu cegamente como dar a entender o auditor no questionamento, lembramos que a meta utilizada pela União em geral é em percentual e não valor fixo, abaixo transcrevemos o dispositivo legal:

§2º O município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Ressaltamos que o Meta do Resultado Primário e Nominal são definidas conforme valores previstos para Elaboração da LDO que ocorreu no mês de Abril/2022, aonde tínhamos um previsão de Receita Financeira de R\$ 66.309,00 e uma Despesa Financeira de R\$ 240.000,00, que dar o valor de resultado Primário de R\$ 173.691,00 valor este calculado automaticamente pelo sistema, utilizando como base as informações previstas para o exercício em curso mas as previsões de Inflações e PIB do Exercício em curso e do ano referente a execução orçamentária, porém durante a execução do Orçamento, devido ao caixa que a prefeitura mantém, tivemos uma arrecadação de Receita Financeira na Rubrica de Valores Imobiliários de R\$ 1.822.141,66 contra uma previsão na LOA de R\$ 63.530,00, conforme se observa o valor arrecadado a mais que o previsto é superior ao "Déficit" do Resultado Primário Acima da Linha no valor de R\$ -759.454,60.

Abaixo apresentamos imagem referente ao Balanço Orçamentário.

**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	R\$ 2.825.413,70
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 2.825.413,70</b>

Pelo exposto, requer a exclusão do apontamento, visto que a Meta de Resultado Primário foi alcançado com o pagamento dos Juros e Principal da dívida e com um superávit Orçamentário de R\$ R\$





2.875.281,52, e um superávit financeiro de R\$ 6.617.282,28 como bem pontuou o Auditor, e em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade cumpriu com a determinação do art. 4º, § 1º e 9º, da LRF, de forma que a extinção do apontamento é medida que se impõe.

#### Análise da Defesa:

O Resultado Primário é a diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida, conforme demonstrado no Quadro 12.1 - Resultado Primário e Nominal:

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 35.119.721,16	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 32.158,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 35.151.879,16</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 30.402.108,83	R\$ 618.189,72
Despesas Primárias de Capital	R\$ 4.881.562,01	R\$ 9.473,20
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 35.283.670,84</b>	<b>R\$ 627.662,92</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>-R\$ 759.454,60</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 173.691,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.836.984,43	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 1.077.529,83</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 173.691,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Constata-se que o valor das Receitas Primárias são insuficientes para o pagamento das Despesas no valor de -R\$ 131.761,68, que, deduzidos do valor de Restos a pagar pagos de R\$ 627.662,92, totalizaram -R\$ 759.454,60.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2023 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 173.691,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 173.691,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2023 ficou estabelecida em R\$ 0,00





A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2023 é de 173.691,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de , ou seja, o valor -R\$ 759.454,60 alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o quadro acima.

Portanto apesar das alegações da defesa e a demonstração de outros resultados do município, a Meta de Resultado Primário não atingida..

Cabe ainda destacar que no exercício anterior constou recomendação para que município adotasse medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Resultado da Análise:** MANTIDO

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Manifestação da Defesa:**

Douto relator, o apontamento é oriundo de um equívoco quando do envio do APLIC mensal, conforme demonstramos.

Analisando o Apêndice D, observa que foi vinculado no Relatório de Auditoria os decretos 52, 56, 57, 64 e 70 a Lei Municipal nº 539/2023, porem o Lei 539/2023 é Referente ao Convênio Nº 0137 /2023 firmado com o Governo Estadual, através da SINFRA para “construção de muro de arrimo com gabião, piso, escadaria e guarda-corpo, no Cais – parte 1” somente foi usada para abertura dos decretos 56 e 57 que estão de acordo com a autorização legislativa citada, a qual transcrevemos o Art. 1º abaixo:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.795.840,19 (dois milhões e setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e dezenove centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 509/2022, para construção de muro de arrimo com gabião, piso, escadaria e guarda-corpo, no Cais – parte 1, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Lei	Decreto	Valor
539/2023	56/2023	15.000,00
539/2023	57/2023	2.780.840,19
Total		2.795.840,19

No quadro acima observa que os valores dos decretos 56 e 57 estão de acordo com o valor autorizado pela Lei 539/2023.

Em relação aos Decretos 52, 64 e 70, eles foram abertos conforme autorização legislativa presente na Lei 509/2022 LOA/2022 em seu inciso II do art. 7º que está previsto “Abrir créditos suplementares ou





especiais por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64.”, portanto não há de falar em abertura de crédito especiais sem lei autorizativa, conforme quadro abaixo:

Lei	Decreto	Valor	Dispositivo Legal
509/2022 LOA	52/2023	867.303,63	Superávit Financeiro Inciso II, art. 7º
509/2022 LOA	64/2023	806.513,78	Superávit Financeiro Inciso II, art. 7º
509/2022 LOA	70/2023	2.534.631,95	Superávit Financeiro Inciso II, art. 7º
Total		4.208.449,36	

Os decretos podem ser verificados junto ao portal transparência do município no site <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Atos-Oficiais/Decretos/>, ou cópia em anexo.

Posto isto, temos uma irregularidade formal, que ocorreu por falha humana, que não fora causadora de prejuízo ou lisura ao erário, motivo pelo qual requer a aplicação da razoabilidade para os fins de sanar o apontamento.

Segue em anexo documentos comprobatórios.

#### **Análise da Defesa:**

Considerando que a defesa informou que o apontamento é oriundo de um equívoco quando do envio do APLIC mensal, e que as informações corretas constam no Portal do Município, demonstrou-se que os créditos adicionais foram autorizados por lei, portanto, considera-se sanada a irregularidade.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

- Que sejam aprimorados os controles quanto ao encaminhamento de leis e decretos que promovem a abertura de créditos adicionais no Sistema APLIC, visando a geração de informações fidedignas quanto as alterações orçamentárias.  
Prazo de Implementação: Imediato

**Resultado da Análise: SANADO**

**6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das contas de governo - Ofício 95/2024/3ª SECEX.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

#### **Manifestação da Defesa:**

Nobre relator, quanto ao presente apontamento, relevante mencionar que o protocolo virtual é um sistema do qual o acesso é de responsabilidade do servidor controlador interno, sendo que este acessa o sistema e repassa aos departamentos competentes para providencias, no caso específico do ofício nº 095 /2024, chegou e foi encaminhado a secretária de Educação, ocorre que na correria do dia a dia, a secretário





de educação repassou aos responsáveis escolares e acreditou que houvessem respondido, e encaminhado ao controlador interno para encaminhar a este tribunal via protocolo virtual.

Destaco ainda, que embora não tenhamos apresentado resposta ao referido ofício, nunca tivemos a intenção de sonegar informações, e foram realizadas ações para fins de cumprimento da lei nº 14.164 /2021, pois a secretaria municipal de educação incluiu no currículo escolar a semana de violência contra mulheres, e realizou o evento, conforme respondido no item 7.

#### **Análise da Defesa:**

O Ofício nº 095/2024/3ª SECEX, além de determinar prazo (26 de abril de 2024.) também informava que as informações eram necessárias para subsidiar a análise das contas de governo de 2023, fato que deveria ser encaminhado ao Prefeito Municipal, único responsável a ser citado em caso de irregularidades e aplicação de multas.

Por outro lado, ainda que intempestiva, o gestor encaminhou a resposta ao Ofício nº 095/2024/3ª SECEX, juntamente com a defesa do Relatório Técnico Preliminar em 31/07/2024.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

- Que estabeleça rotina de acompanhamento de prazo das solicitações desta Corte de Contas, visando a não aplicação de multas ao gestor e responsável por descumprimento do envio de informações ou encaminhamento em atraso. Prazo de implementação: imediato.

#### **Resultado da Análise: SANADO**

**7) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*7.1) Ausência de ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher, em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

#### **Responsável 1: ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS**

#### **Manifestação da Defesa:**

Em que pese os questionamentos 7.1 e 7.2 não sejam objeto de análise em contas de governo, pela relevância do tema como bem pontuou a equipe técnica, esclarecemos que foi inserido no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394 /1993 e 14.164/2021.

Consta em nosso planejamento anual propostas e trabalhos relacionados a prevenção de violência contra mulheres, e no ano de 2023 especificamente o município achou por bem promover uma ação conjunto da Secretarias de Assistência Social e Educação, onde ocorreu uma caminhada pelas ruas da cidade no dia 08/03/2023 com encerramento no Cais, com café da manhã, palestras e diversas ações de cuidados com as mulheres. Em anexos fotos do evento (doc. nº 497178/2024. p. 24-27).

#### **Análise da Defesa:**





Com base nas informações e fotos encaminhadas que confirmam as ações educacionais de prevenção e combate à violência contra mulher, bem como a inserção no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394/1993 e 14.164/2021, constata-se o saneamento da irregularidade apontada.

**Resultado da Análise:** SANADO

7.2) *Ausência de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1:** ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

**Manifestação da Defesa:**

O apontamento é idêntico ao classificado no item 7.1, de modo que reportamos à mesma resposta:

Em que pese os questionamentos 7.1 e 7.2 não sejam objeto de análise em contas de governo, pela relevância do tema como bem pontuou a equipe técnica, esclarecemos que foi inserido no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394 /1993 e 14.164/2021.

Consta em nosso planejamento anual propostas e trabalhos relacionados a prevenção de violência contra mulheres, e no ano de 2023 especificamente o município achou por bem promover uma ação conjunto da Secretarias de Assistência Social e Educação, onde ocorreu uma caminhada pelas ruas da cidade no dia 08/03/2023 com encerramento no Cais, com café da manhã, palestras e diversas ações de cuidados com as mulheres. Em anexos fotos do evento (doc. nº 497178/2024. p. 24-27).

**Análise da Defesa:**

Com base nas informações e fotos encaminhadas e analisadas no item 7.1, que confirmam as ações educacionais de prevenção e combate à violência contra mulher, bem como a inserção no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394 /1993 e 14.164/2021, constata-se o saneamento da irregularidade apontada.

**Resultado da Análise:** SANADO

7.3) *Não encaminhamento de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável 1:** ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

**Manifestação da Defesa:**

Repete-se a resposta encaminhada para os itens 7.1, 7,2 e 7.3:





Em que pese os questionamentos 7.1 e 7.2 não sejam objeto de análise em contas de governo, pela relevância do tema como bem pontuou a equipe técnica, esclarecemos que foi inserido no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394 /1993 e 14.164/2021.

Consta em nosso planejamento anual propostas e trabalhos relacionados a prevenção de violência contra mulheres, e no ano de 2023 especificamente o município achou por bem promover uma ação conjunta da Secretarias de Assistência Social e Educação, onde ocorreu uma caminhada pelas ruas da cidade no dia 08/03/2023 com encerramento no Cais, com café da manhã, palestras e diversas ações de cuidados com as mulheres. Em anexos fotos do evento (doc. nº 497178/2024. p. 24-27)

#### **Análise da Defesa:**

Com base nas informações e fotos encaminhadas que confirmam as ações educacionais de prevenção e combate à violência contra mulher, bem como a inserção no currículo escolar conteúdos referentes a direitos humanos e prevenção da violência nos termos das Leis nº 9.394/1993 e 14.164/2021, constata-se o saneamento da irregularidade apontada.

**Resultado da Análise:** SANADO

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Considerando o art. 297, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, reitera-se as propostas de recomendações efetuadas ao Conselheiro Relator, endereçadas do Chefe do Poder Executivo de Novo Santo Antônio:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.

Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

- Implementar medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais”

Prazo de Implementação: Imediato

E acrescenta-se as propostas de recomendação que constaram neste relatório de análise de defesa:

- Que sejam aprimorados os controles quanto ao encaminhamento de leis e decretos que promovem a abertura de créditos adicionais no Sistema APLIC, visando a geração de informações fidedignas quanto as alterações orçamentárias.

Prazo de Implementação: Imediato

- Que estabeleça rotina de acompanhamento de prazo das solicitações desta Corte de Contas, visando a não aplicação de multas ao gestor e responsável por descumprimento do envio de informações ou encaminhamento em atraso.

Prazo de Implementação: Imediato





- Que determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, seja efetuada republicação em meios oficiais e juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, sejam apresentadas notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Prazo de implementação: na ocorrência de reapresentação e republicação de Demonstrações Contábeis Individualizadas e Consolidadas do Município.

## 4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que o município de Novo Santo Antônio apresentou demonstrativos incorretos, que foram sanados após a citação, ou seja, caso não houvesse a análise das demonstrações contábeis pela equipe técnica, nenhuma providência seria adotada.

Com base na análise da Defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanou-se as irregularidades relativa aos itens 1,1, 5.1, 6.1, 7.1, 7,2 e 7,3, mas mantidas as irregularidades 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 4.1, conforme a seguir.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

1.2) *Registros contábeis incorretos no Balanço Patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.3) *Diferenças nos saldos apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB07 CONTABILIDADE\_GRAVE\_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *O Balanço Patrimonial não atendeu ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Elaboração da DVP sem observância do atributo da comparabilidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.4) *Não apresentação das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de publicação da LOA no meios oficiais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não atingimento da meta de Resultado Primário.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *SANADO*

**6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *SANADO*

**7) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *SANADO*

7.2) *SANADO*

7.3) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024

---

IARA BEATRIS VERRUCK  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

